

ção de Pessoal da Direcção-Geral da Organização e Recursos Humanos, previsto no Decreto-Lei n.º 137/80, de 20 de Maio.

2.º O lugar referido no número anterior será provido de entre indivíduos licenciados de comprovada experiência e reconhecida competência no domínio da formação de pessoal, que exerçam a sua actividade no sector da Segurança Social.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério dos Assuntos Sociais, 23 de Dezembro de 1980. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *António José Castro Bagão Félix*, Secretário de Estado da Segurança Social. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DO COMÉRCIO E TURISMO

SECRETARIAS DE ESTADO DO ORÇAMENTO E DO COMÉRCIO INTERNO

Despacho Normativo n.º 22/81

Considerando que a partir de 1975 foi atribuída, em exclusivo, ao Instituto do Azeite e Produtos Oleaginosos a importação de sementes oleaginosas, óleos para as indústrias de margarinas e sabões e farinhas para alimentação animal;

Considerando que esta atribuição obrigou à montagem de uma estrutura de serviços que até àquela data não existia no organismo;

Considerando o nível das taxas de serviço para outras entidades congéneres;

Considerando a necessidade de se regularizar uma situação que se prolonga há vários anos:

Determina-se o seguinte:

Constituem receita do IAPO as taxas de serviço a seguir mencionadas, a incluir nos custeios das correspondentes operações, e relativas à importação de produtos efectuada nos respectivos anos:

	Por tonelada
1975	400\$00
1976	200\$00
1977	150\$00
1978	150\$00
1979	100\$00
1980	100\$00

Secretarias de Estado do Orçamento e do Comércio Interno, 29 de Dezembro de 1980. — Pelo Secretário de Estado do Orçamento, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Subsecretário de Estado do Orçamento. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *António Escaja Gonçalves*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PISCAS

SECRETARIA DE ESTADO DAS PISCAS

Portaria n.º 76/81

de 17 de Janeiro

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 372/80, de 11 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Pescas, o seguinte:

1.º As taxas de prestação do serviço de descarga e primeira venda do pescado proveniente da pesca de arrasto costeira e do alto, a liquidar pelos respectivos proprietários, em função do valor de venda ou de avaliação em lota, serão as seguintes:

	Porcentagem
No porto de pesca de Pedrouços (Doca-pesca)	8,5
Nas restantes lotas do País	7

2.º O disposto nesta portaria entrará em vigor no primeiro dia do mês imediato ao da sua publicação.

Ministério da Agricultura e Pescas, 29 de Dezembro de 1980. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António José Baptista Cardoso e Cunha*.

MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO E URBANISMO

Direcção-Geral do Planeamento Urbanístico

Decreto Regulamentar n.º 4/81

de 17 de Janeiro

Sendo conveniente prorrogar o prazo das medidas preventivas constantes do Decreto Regulamentar n.º 20/78, de 4 de Julho, alteradas pelo Decreto Regulamentar n.º 32/79, de 6 de Junho:

O Governo decreta, nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. É prorrogado por um ano o prazo de vigência das medidas preventivas constantes do Decreto Regulamentar n.º 20/78, de 4 de Julho, com as alterações constantes do Decreto Regulamentar n.º 32/79, de 6 de Junho.

Diogo Pinto de Freitas do Amaral — João Lopes Porto.

Promulgado em 5 de Janeiro de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.